



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 229, DE 2025

(Dos Srs. Maurício Carvalho e Fabio Schiochet)

Susta o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que “Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF”.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-214/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025
(Dos Srs. Fabio Schiochet e Maurício Carvalho)

Susta o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que “Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, que “Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF”, elevando imposto eminentemente regulatório com objetivos declaradamente arrecadatários.

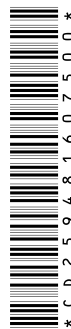
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025, ao elevar as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), incidente sobre diversas operações, com motivação declaradamente arrecadatária, por meio da elevação de imposto eminentemente regulatório, acaba por violar os princípios da anterioridade e da noventena tributária.

Apresentação: 26/05/2025 10:10:15.137 - Mesa

PDL n.229/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, a mudança promovida de forma atabalhoada pelo Executivo se revela desprovida de qualquer fundamentação técnica, prestando-se apenas a ajuste fiscal pelo lado da receita, afrontando a CF 88 e o que preceitua o Código Tributário Nacional.

Assim, vemos que o desvio de finalidade ora tratado, que também afeta sobremaneira a previsibilidade e o bom planejamento dos negócios, faz com que o Decreto em tela exorbite do poder regulamentar do Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Fabio Schiochet
Deputado Federal UNIÃO/SC

Maurício Carvalho
Deputado Federal UNIÃO/RO





Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 2 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 12.466, DE 22 DE MAIO DE 2025	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/2025/decreto-12466-22-maio-2025797486-norma-pe.html
DECRETO Nº 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/dec/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO